



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

C.I. nº 039/2021

Data: 09 de dezembro de 2021

Da: Secretaria de Fazenda

Para: Chefe de Gabinete

Em atendimento a solicitação C.I. nº 132/2021 – Chefe de Gabinete, Requerimento nº 045/2021 e Ofício nº 147/2021-CMT, temos a esclarecer:

Considerando a vedação contida na Lei Complementar nº 173/2020, e parecer divulgada pelo TCE-PR, na data de 07/12/2021.

De acordo com o comunicado a criação de lei para reajuste da remuneração ou de qualquer Incentivo Financeiro Adicional dos cargos de agente comunitário de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE) é vedada durante o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19 (de 20 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2021), conforme disposição do artigo 8º, I, da Lei Complementar (LC) nº 173/2020.

Informamos portanto, que o estudo para criação do Incentivo Financeiro Adicional aos servidores dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias deverão ser por Lei Municipal Específica, após vencida a LC nº 173/2020.

Sem mais nada para o momento, colocamos-no à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Yoshikazu Uno
Secretário Municipal de Fazenda